

ESPAÇO IBRI

Código Brasileiro de Governança Corporativa – Companhias Abertas cria oportunidade de autoconhecimento e de Relações com Investidores



(*) Emerson Drigo e Edina Biava

O Código Brasileiro de Governança Corporativa – Companhias Abertas (CBGC), elaborado no âmbito do GT (Grupo de Trabalho) Interagentes e incorporado à regulação do mercado, por meio de Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (ICVM 586), entrou em vigor em 8 de junho de 2017.

O Informe sobre o CBGC – que é de aplicação progressiva, obrigando, a partir de 1º de janeiro de 2018, apenas as companhias cujas ações participam da carteira dos índices IBRX-100 ou IBOVESPA da B3; e, a partir de 1º de janeiro de 2019, todas as demais companhias listadas na categoria A – tem suscitado dúvidas, e mesmo mal-entendidos, em especial nas áreas de Relações com Investidores e Jurídicas das companhias.

Assim, mostra-se de extrema importância o adequado entendimento do CBGC, não como “mais uma obrigação” ou “gabarito” a ser preenchido para que as companhias sejam “aprovadas ou reprovadas” pelo regulador, mas como uma “janela de oportunidades”.

Em vista do prazo final para a entrega do primeiro Informe sobre o CBGC (31 de julho de 2018), as companhias têm a oportunidade – e, parece-nos, deveriam aproveitá-la – de promover, ao longo de quase um ano, profundos debates internos que envolvam suas diversas áreas (incluindo Relações com Investidores, Jurídico e Alta Administração, entre outras) a fim de extrair, com clareza e objetividade, a definição de seus fins e dos métodos utilizados para alcançá-los. Certamente esse processo se mostraria muito útil para que as companhias, procurando entender sua atuação e seu relacionamento com seus públicos, pudessem buscar meios para melhor inserção em seus mercados.

Em seguida, concluído seu processo de autoconhecimento, o Informe cria a oportunidade de levar informação clara e objetiva aos públicos das companhias, até mesmo com a defesa de entendimentos que não se enquadrem no “senso comum”.

Ora, nada impede que certa companhia, entendendo que uma “melhor prática” indicada pelo CBGC não se mostre uma “boa prática para sua realidade”, defenda no Informe seu ponto de vista. E nada impede que seus investidores concordem com tal ponto de vista e a premiem com uma melhora no valor de seus papéis.

Citemos, por exemplo, o princípio “Cada ação deve dar direito a um voto” do CBGC. O que impediria uma companhia com controle bem-definido de justificar sua não adoção por: I. seu(s) controlador(es) ser(em) altamente especializado(s) na área de atuação da companhia; e II. a concessão de voto a preferencialistas não lhes garantir poder efetivo de decisão? E ainda de expor as vantagens econômicas conferidas às ações sem direito a voto como compensação pela renúncia a esse direito?

Afinal é de “renúncia” (voluntária), e não “supressão” (imposta) que se trata a opção feita por acionista que adquire ações sem direito a voto (mas com vantagens econômicas) em lugar de ações com tal direito, já que acionista algum poderia ser obrigado a adquirir ações sem direito a voto.

Longe de defender posição fechada em relação a assunto tão complexo e polêmico, merecedor de reflexão mais profunda, o que se quer ilustrar é que o CBGC não impõe limites (se não os do bom senso e da boa-fé) para que as companhias defendam seus pontos de vista.

Se fosse possível resumir a aplicação do CBGC a uma palavra, esta seria: confiança. Confiança gerada pela clareza de propósitos e métodos adotados pelas companhias e comunicados ao mercado. Confiança gerada pela exposição das companhias. Confiança do mercado que, diante de respostas claras, objetivas e sinceras das companhias, tende a apreciar o valor atribuído aos seus papéis.

Para uma reflexão mais ampla sobre o assunto, veja: http://www.ibri.com.br/Upload/Arquivos/novidades/3963_Codigo-Brasileiro-de-Governanca-Corporativa.pdf

(*) Emerson Drigo, membro da Comissão Técnica do IBRI (Instituto Brasileiro de Relações com Investidores) e sócio do escritório Vieira, Drigo e Vasconcellos Advogados; e Edina Biava, membro da Comissão Técnica do IBRI e consultora de Governança Corporativa e Relações com Investidores do grupo MZ, ambos representantes do IBRI na elaboração do CBGC (Código Brasileiro de Governança Corporativa), no âmbito do GT (Grupo de Trabalho) Interagentes.

Artigos assinados não necessariamente refletem a opinião do IBRI.

Sede do IBRI

Rua Boa Vista, 254 – 3º andar – São Paulo/SP – Cep: 01014-000
Sala 311 – Fone: (11) 3106-1836
E-mail: ibri@ibri.com.br
www.ibri.com.br